

D PARADZINSKI LTDA  
CNPJ: 23.167.771/0001-73  
RUA ANTONIO NIEHUES, 607 – CENTRO  
CAPANEMA – PR – CEP: 85760-000  
TELEFONE: 46-99915-2819  
E-MAIL:simonegarda@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR.

Ref.: EDITAIS DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL NÚMEROS 08 – 09 E 10/2024

D PARADZINSKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.167.771/0001-73, com sede na Rua Antônio Niehues, 607, centro na cidade de Capanema, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria

## **I M P U G N A R**

Nos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### **I – DO CABIMENTO**

Como é de sabença geral, a impugnação é um instrumento de combate a ilegalidades previsto na Lei Federal n. 14.133/21, art.164, Parágrafo Único, e pode ser manejado sempre que houver irregularidade e/ou ilegalidade na aplicação da legislação licitatória.

Nesse sentido, a exordial apresentada com escopo de impugnação é cabível, eis que visa restabelecer o respeito aos ditames elementares do ordenamento jurídico, especificamente em relação a determinadas cláusulas restritivas contidas no ato convocatório, sobre as quais discorreremos abaixo.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

No que se refere a tempestividade, a Lei Federal n. 14.133/21, art. 164, fixa que a impugnação do edital pode ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

D PARADZINSKI LTDA  
CNPJ: 23.167.771/0001-73  
RUA ANTONIO NIEHUES, 607 – CENTRO  
CAPANEMA – PR – CEP: 85760-000  
TELEFONE: 46-99915-2819  
E-MAIL:simonegarda@hotmail.com

No caso em tela, a abertura da futura licitação está agendada para os dias 22 - 26 e 29/07/2024, o que torna evidente a tempestividade da presente impugnação, devendo este instrumento ser recebido, conhecido e processado na forma da legislação.

### III – DOS FATOS

Nos dias 02 – 10 -11/2024, fora publicado os editais de concorrência presencial nº. 08 – 09 e 10/024, cujo objetos são, em síntese:

*CCP 08/2.024 - Contratação de empresa para ampliação do Centro Social da Vila Catarina, Município de Santo Antônio do Sudoeste.*

*CCP 09/2.024 Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Fechamento e término do Centro Social Nova Riqueza, Município de Santo Antônio do Sudoeste.*

*CCP 10/2.024 Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Fechamento do Centro Social da Linha Valdomeira, Município de Santo ANTONIO do Sudoeste.*

Todavia, o ato convocatório apresenta ambiguidade e falta de clareza quanto às exigências dos Atestados de Capacidade Técnica, especialmente em relação aos quantitativos das parcelas de maior relevância das obras em questão. Essa falta de informações claras e precisas resulta em insegurança jurídica e administrativa.

Vale destacar que o Acórdão 2.308/2012 do Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o tema, estabelecendo a legalidade da exigência de quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnica-operacional dos licitantes. Assim, a ausência de critérios bem definidos no edital contraria os princípios estabelecidos pelo TCU, potencialmente prejudicando a isonomia e a competitividade do certame.

Além disso, destacamos a ausência do memorial descritivo nos arquivos disponibilizados. O memorial descritivo é um documento essencial que detalha todas as especificações técnicas, métodos e critérios necessários para a execução das obras. Ele serve como um guia técnico para os licitantes, assegurando que todos compreendam uniformemente os requisitos e padrões exigidos.

A ausência deste documento fundamental compromete a capacidade dos licitantes de preparar propostas precisas e alinhadas com as expectativas do edital. Sem o memorial descritivo, torna-se impossível verificar a viabilidade técnica das propostas e garantir que todas as etapas do projeto sejam executadas conforme as normas e especificações estabelecidas. Isso não só afeta a qualidade das propostas, mas também coloca em risco a eficiência e a transparência do processo licitatório.

D PARADZINSKI LTDA  
CNPJ: 23.167.771/0001-73  
RUA ANTONIO NIEHUES, 607 – CENTRO  
CAPANEMA – PR – CEP: 85760-000  
TELEFONE: 46-99915-2819  
E-MAIL:simonegarda@hotmail.com

Adicionalmente, destacamos a ausência de clareza no edital quanto ao prazo que a licitante declarada vencedora terá para apresentar a proposta comercial ajustada, as planilhas de preço, o cronograma físico-financeiro e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) após a fase de lances verbais. A definição precisa desse prazo é crucial para assegurar a transparência e a eficiência do processo licitatório.

Sem um prazo claramente estabelecido no edital, os licitantes ficam inseguros sobre as expectativas temporais para a entrega desses documentos essenciais. Isso pode resultar em propostas inconsistentes e comprometer a qualidade da concorrência, uma vez que os licitantes não terão uma diretriz clara para preparar e ajustar suas documentações dentro de um período específico.

#### **IV – DO DIREITO**

Noutro norte, sob a límpida luz do direito, a falta de aplicação dos princípios norteadores não pode subsistir, eis que viola a Lei Federal nº 14.133/21, art. 5º, que reza que:

##### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

D PARADZINSKI LTDA  
CNPJ: 23.167.771/0001-73  
RUA ANTONIO NIEHUES, 607 – CENTRO  
CAPANEMA – PR – CEP: 85760-000  
TELEFONE: 46-99915-2819  
E-MAIL:simonegarda@hotmail.com

Doutra banda, o Tribunal de Contas da União já fixou entendimento de que:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 021.902/2021-6

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC-021.902/2021-6

Natureza: Representação

Unidade: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO (DRF/GOI)

Representante: Nevada Serviços Terceirizados – Eireli

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL. CONCLUSÃO, EM EXAME EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, PELA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA CAUTELAR. LICITAÇÃO HOMOLOGADA. CONTRATO NA IMINÊNCIA DE SER CELEBRADO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. **FALTA DE CLAREZA NAS REGRAS DO EDITAL**. REJEIÇÃO, PELO PREGOEIRO, DA APRESENTAÇÃO, DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO FALTANTE (DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO). AFRONTA À RAZOABILIDADE. FORMALISMO EXCESSIVO. DECISÃO DE INABILITAR CONTRÁRIA AO ATENDIMENTO PLENO DO INTERESSE PÚBLICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR PARA A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO. OITIVA. REFERENDO. CIÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA A ANULAÇÃO DO ATO QUE INABILITOU A REPRESENTANTE, BEM COMO DOS ATOS QUE O SUCEDERAM. CIÊNCIA.

Assim, resta cristalina a necessidade de alteração do Edital das Concorrências Presencias de nº. 08 – 09 -10/2024, vez que a falta de clareza nos aludidos editais pode prejudicar o próprio interesse público, pelo que peticiono da forma colacionada abaixo.

## V - DOS PEDIDOS

Pelo exposto acima, passamos a requerer:

O reconhecimento de efeito suspensivo a presente impugnação, nos termos do art. 164, Parágrafo Único, da Lei Federal 14.133/21, tendo em vista que a continuidade do fluxo processual e a manutenção da data de abertura da supramencionada licitação, sem que haja alteração e a republicação do ato convocatório, pode causar grave dano ao próprio interesse público, bem como dos interessados em participar no futuro certame;

D PARADZINSKI LTDA  
CNPJ: 23.167.771/0001-73  
RUA ANTONIO NIEHUES, 607 – CENTRO  
CAPANEMA – PR – CEP: 85760-000  
TELEFONE: 46-99915-2819  
E-MAIL:simonegarda@hotmail.com

- **Inclusão das Parcelas de Maior Relevância no Atestado de Capacidade Técnica Operacional:**

Solicitamos que seja especificado no item que requer o Atestado de Capacidade Técnica Operacional quais são as parcelas de maior relevância da obra que deverão ser comprovadas. A clareza nessa exigência é fundamental para que os licitantes possam apresentar os atestados corretos, garantindo assim a transparência e a justiça no processo de seleção.

- **Disponibilização dos Memoriais Descritivos das Obras:**

Requeremos que a administração disponibilize os memoriais descritivos das obras. Estes documentos são essenciais para que os licitantes compreendam detalhadamente as especificações técnicas, métodos e critérios necessários para a execução dos projetos. A ausência dos memoriais descritivos compromete a capacidade dos licitantes de preparar propostas precisas e competitivas.

- **Clareza no Prazo para Entrega da Proposta Comercial Ajustada e Demais Documentos:**

Solicitamos que o edital seja alterado para incluir um prazo específico e claro para que a licitante declarada vencedora, após a fase de lances verbais, apresente a proposta comercial ajustada, as planilhas de preço, o cronograma físico-financeiro e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). A definição precisa desse prazo é crucial para assegurar a transparência e a eficiência do processo licitatório.

A republicação do edital e a reabertura do prazo inicialmente fixado, nos termos do art. 55, §1º, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a alteração a ser promovida no ato convocatório afeta a formulação das propostas

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Capanema, 16 de julho de 2024

*Darlan E. G. Paradzinski*

Darlan E. G. Paradzinski

Sócio Proprietário